



## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Aracati, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR O Pregão Eletrônico de Nº **PE 003.2026-CMA**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – d) anulação ou revogação da licitação;*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

*Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

*§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser asseguradaa prévia manifestação dos interessados.*

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Marcelo Porto de Freitas  
DATA: 02/09/2026  
AVANÇADA



No presente caso o processo licitatório ocorreu em **05/08/2026 às 10:00**, com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo, com manutenção preventiva e corretiva em sistemas audiovisuais para a divulgação das reuniões, audiências públicas e sessões solenes, bem como divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Aracati.**

A presente revogação do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, justifica-se pela constatação de deficiências na especificação do objeto licitado, as quais comprometem a adequada definição das características, quantitativos e demais elementos técnicos necessários à sua correta identificação e mensuração.

Registra-se que o instrumento convocatório foi objeto de impugnações anteriores, as quais, embora apreciadas e respondidas pela Administração, evidenciaram fragilidades na redação do Termo de Referência/Edital quanto à delimitação precisa do objeto, sinalizando a necessidade de sua revisão para maior clareza e segurança jurídica do certame.

Nesse contexto, a manutenção do procedimento nos moldes originalmente concebidos poderia ensejar prejuízos à Administração, seja pela contratação de objeto inadequadamente especificado, seja pela exposição a questionamentos futuros, impugnações reiteradas ou eventual judicialização, com potencial comprometimento da eficiência, da economicidade e da segurança da contratação.

Dessa forma, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **revoga-se o presente procedimento licitatório**, por razões de conveniência e oportunidade, preservando-se o interesse público e o compromisso com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A Administração avaliará a melhor forma de atendimento à demanda, à luz das ferramentas disponíveis na Lei 14.133/21.

A decisão pela revogação visa resguardar a legalidade e garantir um processo licitatório seguro, eficiente e conforme aos princípios que regem a Administração Pública, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Marcelo Porto de Freitas  
DATA: 02/09/2026  
AVANÇADA



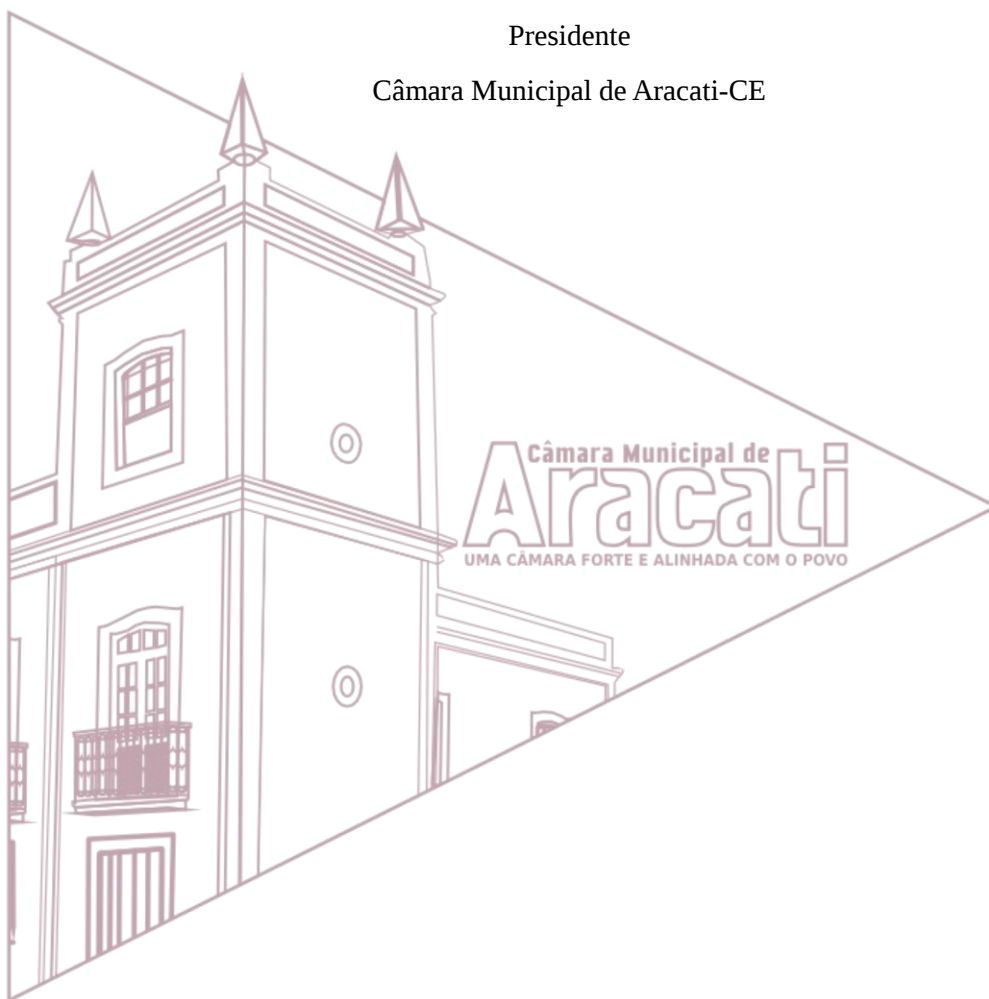
Diante desse contexto, **A REVOGAÇÃO** do certame mostra-se medida necessária e oportuna, pautada no interesse público, visando garantir a regularidade do procedimento, a eficiência administrativa e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Aracati-CE, 02 de Setembro de 2026.

**Marcelo Porto de Freitas**

Presidente

Câmara Municipal de Aracati-CE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Marcelo Porto de Freitas  
DATA: 02/09/2026  
AVANÇADA